

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.026, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

"Prorroga a medida de quarentena no Município de Carapicuíba, altera a classificação do Município no Plano São Paulo, e dá outras providências"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Carapicuíba, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID 19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.980, de 19 de março de 2020, que suspendeu as visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste Município;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.988, de 2 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.114, de 7 de agosto de 2020, estendeu até o dia 23 de agosto de 2020, a medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo; e

Considerando que, em 7 de agosto, o Governo do Estado de São Paulo promoveu a 10^a atualização do Plano São Paulo, determinando que toda a Região Grande SP Oeste retorne à *"Fase 2 – Controle"* (Laranja) do referido Plano;

DECRETA:

Art. 1º Observados os termos e condições estabelecidos neste Decreto, ficam prorrogados, até o dia 23 de agosto de 2020, a medida de quarentena no Município de Carapicuíba, a suspensão das visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste Município, e os termos do Decreto Municipal nº 4.981, de 21 de março de 2020.

Art. 2º Em atendimento ao que fora determinado pelo Governo do Estado de São



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Paulo quando da 10ª atualização do Plano São Paulo, fica alterada a classificação do Município, da *"Fase 3 – Flexibilização"* (Amarela), para a *"Fase 2 – Controle"* (Laranja) do Plano São Paulo.

Art. 3º As atividades e horários permitidos são aqueles disciplinados nos Decretos nº 5.004, de 13 de junho de 2020, 5.005, de 22 de junho de 2020, e 5.006, de 23 de junho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 10 de agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos